



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANDRÉ

16 OUT 10 34 2023 100245

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2023,
que dispõe sobre medidas de
segurança em escadas e esteiras
rolantes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os shoppings centers, centros de feiras comerciais, lojas, cinemas e instalações de transportes públicos obrigados à instalação de barreiras de proteção lateral, nas bordas das escadas e esteiras rolantes, quando houver obstáculo capaz de promover acidentes.

§ 1º - As referidas placas e/ou gradis de proteção deverão ser confeccionados em material plástico, acrílico, metálico ou de borracha, em conformidade com as normas vigentes de proteção e segurança individual.

§ 2º - A instalação e a conservação das barreiras de proteção mencionadas no *caput* são privativas de empresas e/ou profissionais técnicos especializados.

Art. 2º Torna-se obrigatória a afixação de placa indicativa no vão livre das escadas e esteiras rolantes contendo nome, endereço completo, data de validade da inspeção, assinatura e carimbo do responsável técnico pela instalação e manutenção dos equipamentos.

Art. 3º As escadas e esteiras rolantes deverão conter dispositivo de proteção, de fácil acesso e manuseio, para interromper seu funcionamento em caso de emergência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 16 de outubro de 2023


Ver. Dr. Marcos Pinchiari
VEREADOR



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003300350038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

Considerando as inúmeras ocorrências que têm sido noticiadas, envolvendo acidentes com lesões corporais, outros tantos onde inclusive se verifica o evento morte.

Considerando ainda o estágio que alguns chegam ao suicídio, se remessando ou se precipitando do alto desses equipamentos, que se houve a necessidade das devidas barreiras de proteção laterais, junto aos vãos de escadas rolantes, esteiras, etc., que poderão ser uma alternativa a fim de evitar tais tentativas e suas consequências.

Acreditamos que os laudos emitidos pelas autoridades competentes autorizadores de alvarás de funcionamento, talvez não tenham contemplado as hipóteses acima ventiladas.

Considerando por fim, que o bem que se deve tutelar sempre e a todo o momento é a vida em todos os aspectos, necessário se faz que medidas protetivas e de segurança sejam observadas, ainda que por força de lei.

É o que se pretende com o presente projeto de lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 16 de outubro de 2023

Ver. Dr. Marcos Pinchiari
VEREADOR



<input type="checkbox"/> CIENTE, JUNTE-SE AO PROCESSO		<input type="checkbox"/> ENCAMINHE-SE
<input type="checkbox"/> DEFIRO PARA AS PROVIDÊNCIAS		<input type="checkbox"/> ÀS COMISSÕES DE ORIGEM
ÀS COMISSÕES DE: <input type="checkbox"/> JUSTIÇA <input type="checkbox"/> FINANÇAS <input type="checkbox"/> DESENV. URBANO <input type="checkbox"/> EDUCAÇÃO <input type="checkbox"/> CIDADANIA <input type="checkbox"/> SAÚDE/ECOLOGIA		
<input type="checkbox"/> PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA		
<input type="checkbox"/> NÃO FOI REALIZADA A _____ SESSÃO ORDINÁRIA EM VIRTUDE DE		
<input type="checkbox"/> RETIRADO PELO(A) AUTOR(A)	<input type="checkbox"/> PREJUDICADO	<input type="checkbox"/> APROVADO
<input type="checkbox"/> ADIADO POR _____ SESSÃO(ÕES) A REQUERIMENTO DO(A) VEREADOR(A) _____		<input type="checkbox"/> REJEITADO
<input type="checkbox"/> REJEITADO POR AUSÊNCIA DO(A) AUTOR(A)		
SALA DAS SESSÕES		
EM :	_____ PRESENTE	

